

Mod. 10900197 07-12 MA
CG1015

12.2 – Caso o Titular opte pela disponibilização e envio das comunicações do Banco, designadamente os extratos periódicos, para o seu endereço de correio eletrónico, em substituição da via postal, fica expressamente convencionado que compete exclusivamente ao Titular zelar pela permanente atualização e bom funcionamento do endereço eletrónico indicado.

13 – No caso de Contas Cartão Coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o Primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações relativas ao presente Contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

14 – O extrato periódico da Conta Cartão, previsto na cláusula 22.1, contendo o detalhe das transações efetuadas a crédito, constitui um documento autónomo, independentemente da titularidade individual ou coletiva da Conta Vinculada.

15.1 – O Titular deve assinar o Cartão logo após a sua receção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os seus Códigos Segretos referidos nas cláusulas 3 e 4, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o Código secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-lo no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do Cartão. O Titular poderá alterar o Código Pessoal Secreto em qualquer caixa automático da rede Multibanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

15.2 – O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão e dos dispositivos de segurança personalizados, incluindo número de identificação e Códigos Segretos IPCE, não podendo facultar nem facilitar o seu uso a terceiros.

16 – A utilização do Cartão de Crédito American Express fica subordinada ao Limite de Crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s). No caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Utilização da Conta Cartão e, se for o caso, de cada um dos Cartões de Crédito emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o Limite de Utilização e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Titular lhe submeta. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

17.1 – Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, o Titular deve:

a) Se for presencial, apresentar o Cartão, conferir a operação e assinar o talão respetivo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão, ou, se for o caso, introduzir o Código Secreto, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade se tal lhe for solicitado.

b) Se não for presencial:

i) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), e (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do Cartão;

ii) Em ambientes abertos: (Internet, televisão interativa), introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 4, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

17.2 – No caso de ordens para pagamentos recorrentes com Cartão de Crédito American Express, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento ou se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

18 – É interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins. No caso de transações efetuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transações relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não os utilizar para tais fins sob pena de cancelamento do Cartão pelo Banco sem aviso prévio.

19.1 – Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do Cartão consentir previamente na sua execução.

19.2 – O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas no número 1 da cláusula 17.

19.3 – O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado na cláusula 17.1 ou em contravenção ao ali disposto.

19.4 – Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

20.1 – O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

20.2 – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular do Cartão após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

20.3 – A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 17.1 b), fica sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens por parte dos mesmos.

21.1 – Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

21.2 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

21.3 – Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

21.4 – Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

22.1 – O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso das Contas Cartão Coletivas) um extrato da Conta Cartão contendo:

a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e das operações de pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;

d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;

e) Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Titular ao Banco.

22.2 – O extrato da Conta Cartão inclui igualmente a data limite para pagamento ao Banco do saldo apurado.

23 – O Titular deve conferir os dados constantes do extrato da Conta Cartão e, verificando qualquer inexactidão, deverá comunicá-la, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito.

24.1 – Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula 23. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

24.2 – Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extratos da Conta Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

25 – Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 5% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a €10, caso em que deverá sempre efetuar o pagamento pela totalidade.

26 – No caso do Titular não efetuar pontualmente o pagamento mínimo obrigatório nos termos aqui estabelecidos e dentro do prazo indicado no extrato da Conta Cartão, o Titular obriga-se a pagar ao Banco uma comissão de serviço cujo valor é indicado no Anexo.

27 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula 25, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de

33 – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros, com exceção do dólar americano, serão convertidas para dólares americanos e seguidamente para Euros por aplicação da taxa de câmbio praticada pela American Express. O respetivo contravalor

40.3 – Havendo negligência grave do Titular, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas

até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, ainda que superiores a €150, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva.

40.4 – Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 35, o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um Cartão perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

40.5 – Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a Conta Vinculada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

41.1 – Sem prejuízo do disposto do número 4 seguinte, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) A autorização não especifique o montante exato a debitar;
b) O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

41.2 – Se o Banco o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições específicas no número anterior.

41.3 – No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

41.4 – O Titular não poderá exigir o reembolso previsto nos números anteriores se o beneficiário tiver prestado ou disponibilizado ao Titular informações sobre a futura operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da data de execução.

42.1 – O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma de torne óbvia por qualquer outra forma.

42.2 – Se o Banco puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

42.3 – Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número 1, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

42.4 – No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, enviar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

42.5 – Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

42.6 – A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

V. Duração, Modificação e Cessação do Contrato

43 – O presente Contrato terá a duração, e o Cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo Banco, e que estará gravado no mesmo, podendo o Banco proceder à sua renovação, desde que o Titular a isso não se oponha nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.

44.1 – Aquando da renovação do Contrato ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a alteração do tipo de Cartão e/ou da

marca internacional do Cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado com sessenta dias de antecedência.

44.2 – Discordando o Titular da alteração proposta nos termos do previsto no número anterior, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão do mesmo tipo e/ou marca, bastando para tal que o Titular comunique esta sua vontade ao Banco, numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou por telefone, caso possua Código de Acesso Multicanal, antes da entrada em vigor da alteração proposta.

44.3 – A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 214 270 402, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

44.4 – O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A todo o tempo pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao Banco;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

44.5 – A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento da dívida eventualmente existente, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral.

44.6 – O Titular tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do Cartão.

45.1 – O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com uma das seguintes situações:

a) Se o Contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular;

c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão;

d) Se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco ou para o Titular;

e) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

f) Se o Titular for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato;

g) Se o Titular for alvo de Penhora Judicial / Fiscal;

h) No caso de Conta Cartão Coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas anteriores relativamente a qualquer dos Titulares.

45.2 – Para efeitos do disposto na alínea b) precedente, e na cláusula 46 infra, entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

a) Falta de provisão da Conta Vinculada e de outras contas da titularidade solidária do Titular junto do Banco para fazer face ao pagamento do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;

b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído e/ou a falta de pagamento pontual do montante mínimo mensal obrigatório para o Cartão de Crédito em causa nos termos estabelecidos na cláusula 26;

c) A violação reiterada pelo Titular das condições de pagamento contratualmente acordadas, designadamente se incorrer em mora ou incumprimento.

45.3 – O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.

45.4 – Nos casos referidos no número 1, o Banco deve informar o Titular do bloqueio do Cartão e da respetiva justificação por telefone, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

45.5 – Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou substituí-lo por um novo.

46.1 – O Banco pode resolver o presente Contrato e cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no sétimo dia de calendário posterior ao da sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;

- b) Quando tenha ocorrido uso abusivo pelo Titular, segundo a definição estabelecida na cláusula 45.2;
- c) Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;
- d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;
- e) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;
- f) Quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório acordado e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento;
- g) Quando o Titular não tiver feito qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista renovação ou reemissão.

46.2 – A resolução do Contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir o Cartão ao Banco devidamente inutilizado.

46.3 – Com a resolução do Contrato, o Titular perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período da vigência do Cartão ainda não decorrido.

47.1 – O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando:

- a) Expirar a respetiva data de validade;
- b) For substituído;
- c) Cancelado definitivamente; ou
- d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida.

47.2 – O direito de utilização do Cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes procederem de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

48.1 – O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente.

48.2 – Essa(s) modificação será comunicada ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

48.3 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.

48.4 – Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal millenniumbcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do Cartão, e que aqui são referidas.

48.5 – As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

VI. Tratamento de dados pessoais

49.1 – O Titular autoriza o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este Contrato, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer instituição de crédito ou serviços de informação ou de crédito.

49.2 – O Titular autoriza o Banco a: (i) para efeitos do registo de ordens e instruções do Titular, a efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso

que venham a ser definidas pelo Banco; (ii) a manter um registo digital dos códigos do Titular e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio; (iii) a confirmar, diretamente ao beneficiário ou através do Sistema de Pagamentos, os dados do Titular necessários à concretização das operações de pagamento a que se reporta a cláusula 20.3.

49.3 – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

49.4 – A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de Contratos e a realização de ações promocionais junto deste.

49.5 – É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

49.6 – Ao titular, é assegurado o direito de, em qualquer momento e sem quaisquer despesas, manifestar a sua oposição à continuação futura da cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito na vigência ou subsistência do presente Contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada à Direção de Banca Direta - Centro de Atenção ao Cliente, Av. Dr. Mário Soares, Tagus Park Edif. 9, Piso 1, 2744-005 Porto Salvo.

VII. Comunicações à Central Risco do Banco de Portugal

50.1 – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

50.2 – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

50.3 – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

50.4 – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

50.5 – O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

50.6 – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

VIII. Elegibilidade para operações de política monetária

51.1 - O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

51.2 - Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste Contrato de crédito.

51.3 - Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

IX. Língua, lei e foro aplicáveis

52 – A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

X. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

53 – O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

54.1 – Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal.

54.2 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa.

XI. Autoridade de supervisão

55 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa..

Fica em anexo ao presente, do qual fica a fazer parte integrante para todos os efeitos, um exemplar da FIN - Ficha de Informação Normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores - elaborada nos termos previstos no DL 133/2009 de 2 de junho, para o Cartão de crédito aqui identificado, e já disponibilizada ao Proponente.

Anexo

Preçário

Cartão	TAN (*)	TAEG (**)	Anuidade (1)	
			Cartão Principal	Cartão Suplementar
American Express® Ordem dos Economistas	24,000 %	30,5 %	38,46 € (i)	19,23 € (i)

Outros Encargos

Taxa de adiantamento de numerário a crédito (cash-advance):	
Portugal e restantes países da zona Euro	3,50 € + 3,75% (1)
Resto do Mundo	3,50 € + 3,75% + IPF (1)
Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	2,00 € + 3,75% (1)
Taxa de processamento de transações no estrangeiro – I.P.F. (***)	1,63% (1)
Taxa de conversão	0,96% (1)
Taxa de consumo em postos de abastecimento de combustíveis	0,48 € (1)
Comissão de serviço por atraso no pagamento ou pagamento devolvido	9,62 € (1)
Correção sobre a ordem de Pagamento do Cartão	11,54 € (1)
Substituição de Cartão a pedido do titular (****)	11,54 € (1)
Taxa de produção urgente	33,65 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	9,62 € (1)
Segundas Vias de Extrato	8,65 € (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio do Código Pessoal ou Cartão	3,75 € (2)
Serviço de desvio do Código Pessoal ou Cartão para Grande Lisboa e/ou Porto	40,00 € (2)
Emissão de novo do Código Pessoal	7,21 € (1)

(*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário.

(**) TAEG para um limite de crédito de € 1.500, pago em 12 meses.

(***) I.P.F. (International Processing Fee) – Taxa de processamento cobrada nas transações efetuadas fora da zona Euro.

(****) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite substituição do respetivo cartão devido a deficiência de funcionamento, mau estado do plástico ou situação de natureza similar. Não aplicável se o motivo de substituição for imputável ao Banco.

(i) Isenção da 1ª anuidade.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 0,07% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.2.4). Float Isento.

(1) Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.3.4).

(2) Acresce de IVA.

Declaração do Titular:

Declaro(amos) ter tomado conhecimento e aceitar plenamente as Condições Gerais de Utilização do Cartão American Express® Ordem dos Economistas.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do 1º Titular

Assinatura do Titular Adicional

Pelo Banco Comercial Português, S.A., emissor do cartão